



PROGRAMA DE FORMAÇÃO

DESIGNAÇÃO	IVA – ATUALIZAÇÃO 2024/25 (Inclui análise completa ao “Novo” Regime Especial de Isenção)
FORMADOR	Dr. Osvaldo Seixas (Formador do Centro de Formação da AT em matéria de IVA Divisão de Conceção da Direção de Serviços do IVA).
DATAS	28 e 29 de abril (2ª e 3ª-feira)
HORÁRIO	<ul style="list-style-type: none">▪ 1ª PARTE – 28 de abril, das 9h às 13h (4 horas)▪ 2ª PARTE – 29 de abril, das 9h às 13h (4 horas)
OBJETIVOS	Analisar as alterações fiscais decorrentes das atualizações em sede de IVA.
DESTINATÁRIOS	Empresas Associadas da APECA, podendo qualquer colaborador dessas empresas frequentar a formação, nomeadamente Contabilistas Certificados e Técnicos de Contabilidade.
MODALIDADE DE FORMAÇÃO	Formação contínua, dirigida a ativos, visando a atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos e competências para o desempenho da atividade profissional ou função.
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	Video-conferência
CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS	<ol style="list-style-type: none">1. O DECRETO-LEI N.º 33/2025 DE 24 DE MARÇO<ol style="list-style-type: none">a. Alteração às regras de localizaçãob. Alteração ao Regime dos Bens em Segunda Mão, Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidadesc. Tratamento das prestações de serviços por encomenda2. O DECRETO-LEI N.º 34/2025 DE 24 DE MARÇO<ol style="list-style-type: none">a. Alteração ao Regime de IVA de Caixa3. O DECRETO-LEI N.º 35/2025 DE 24 DE MARÇO<ol style="list-style-type: none">a. Vertente Interna– O “Novo Regime Especial de Isenção”<ol style="list-style-type: none">i. Âmbito de aplicação<ol style="list-style-type: none">1. Operações abrangidas e não abrangidas2. novo conceito de volume de negócios para este efeito3. Obrigaçõesii. Mudanças de regimeiii. direito à dedução (exclusão)iv. Disposições transitórias



APECA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA
DAS EMPRESAS
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO



**CONTEÚDOS
PROGRAMÁTICOS**

b. Vertente transfronteiriça

i. Aplicação às operações noutros estados membro, por residentes

1. Âmbito de aplicação
2. Volume de negócios interno vs. Volume de negócios na União
3. novo balcão único do Regime Transfronteiriço de Isenção
4. Obrigações dos sujeitos passivos

ii. Aplicação às operações em território nacional por sujeitos passivos não residentes

1. Âmbito de aplicação
2. Obrigações dos sujeitos passivos
3. Direito à dedução
4. Implicações para os sujeitos passivos nacionais

c. Disposições transitórias

c. Considerações finais

4. ALTERAÇÕES EM IVA NO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2025

5. OUTRAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, DESENVOLVIMENTOS JURISPRUDENCIAIS E FICHAS DOUTRINÁRIAS RELEVANTES

- a. Organismos sem finalidade lucrativa
 - i. Conceito
 - ii. Análise às isenções mais comuns
- b. Conceito de ato isolado
- c. A isenção para prestações de serviços de lições
- d. Aplicação da Verba 2.23 – Empreitadas de reabilitação urbana e empreitadas de reabilitação de edifícios
- e. Tratamento em IVA do carregamento de viaturas elétricas

6. MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO EM IVA – O DECRETO-LEI N.º 49/2025 DE 27 DE MARÇO

- a. O que muda a partir de 1 de julho